

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Av. Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA DG Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Fixa o limite anual de reembolso, a título de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica, por beneficiário, para o exercício financeiro 2025.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e controle da execução orçamentária referente às ações de saúde dos beneficiários do Tribunal, em especial o reembolso a título de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Portaria nº 313, de 28 de setembro de 2023, da Presidência,

RESOLVE:

- Art. 1º Fixar em R\$ 1.002,49 (um mil e dois reais e quarenta e nove centavos) o limite anual ordinário a que cada beneficiário fará jus, a título de reembolso de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica.
- § 1º Para fixação do limite anual ordinário global passível de reembolso, o limite individual estabelecido no *caput* será multiplicado pelo número de integrantes de um mesmo grupo familiar.
- § 2º Para os fins previstos no § 1º deste artigo, considera-se grupo familiar o conjunto formado pelo servidor titular e os respectivos dependentes cadastrados como beneficiários no plano de saúde custeado pelo Tribunal.
- § 3º O beneficiário, titular ou dependente, poderá extrapolar o limite individual a que faz jus, desde que o somatório dos valores individuais de seu grupo familiar esteja dentro do limite global estabelecido no § 1º deste artigo.
- § 4º O valor anual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, considerando a disponibilidade orçamentária a ser fixada em caso de reajuste ou revisão do plano de assistência à saúde contratado pelo Tribunal.

1 of 3

Art. 2º O beneficiário deverá formalizar a solicitação de reembolso farmacêutico, vacinal ou odontológico através do sistema eletrônico disponibilizado no Portal de Serviços na *intranet* e na extranet do Tribunal.

Parágrafo único. A Seção de Gestão de Assistência Médica e Odontológica - SAMEO - analisará mensalmente os pedidos e, após homologação da Coordenadoria de Atenção à Saúde — CAS, encaminhará à Seção de Pagamento de Pessoal - SEPAG - os pedidos deferidos, para inclusão dos respectivos reembolsos na folha de pagamento, observando o limite estipulado no § 1º do art. 1º desta portaria.

- Art. 3º O beneficiário deve continuar solicitando reembolso de suas despesas com assistência farmacêutica, vacinal e odontológica, por meio do sistema eletrônico mencionado no *caput* do art. 2º desta portaria, ainda que já tenha sido extrapolado, no respectivo exercício financeiro, o limite anual ordinário global de seu grupo familiar.
- § 1º As solicitações deferidas, apresentadas nos termos do *caput* deste artigo, serão registradas para eventual reembolso suplementar, na hipótese de disponibilidade orçamentária a ser apurada ao final do respectivo exercício financeiro.
- § 2º O reembolso suplementar previsto no § 1º deste artigo somente poderá ser pago após 60 (sessenta) dias contados do término do exercício financeiro, prazo final para apresentação das solicitações de reembolso, conforme o disposto no §1º do art. 22 da Portaria nº 313, de 28 de setembro de 2023, da Presidência.
- Art. 4º Fica estabelecido, como teto anual individual de reembolso suplementar, o valor correspondente a 12 (doze) parcelas de 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão "13", cujo pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de reembolso suplementar não se aplica o disposto no §3º do art. 1º desta portaria.

- Art. 5º O reembolso suplementar será pago de acordo com os valores absolutos individuais solicitados, respeitando-se o limite previsto no *caput* do art. 4º e a disponibilidade orçamentária, segundo critérios isonômicos de rateio entre os beneficiários solicitantes.
 - Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral, em 14/03/2025, às 19:22, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960

2 of 3 18/03/2025, 10:37



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&acao origem=documento conferir&lang=pt BR&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 6228733 e o código CRC C8331C23.

0020244-68.2022.6.13.8000

6228733v1

3 of 3



https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=documento imprimir w...

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Av. Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria DG nº 17, de 14 de março de 2025, documento nº 6228733, foi publicada no DJE nº 48, de 18/03/2025.

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

Alessandra Garcia Santana Gabinete da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA GARCIA SANTANA, Técnico Judiciário, em 18/03/2025, às 10:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador-externo.php?

<u>acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **6234837** e o código CRC **F664545D**.

0020244-68.2022.6.13.8000 6234837v1

1 of 1 18/03/2025, 10:38